



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA IFSP Nº 26/2024, DE 9 DE ABRIL DE 2024**

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência envolvendo estudantes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 9 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência envolvendo estudantes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir de 9 de maio de 2024.

**CROUNEL MARINS  
REITOR EM EXERCÍCIO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta norma tem por objetivo instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência envolvendo estudantes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

§ 1º Esta política tem como base legal o disposto no art. 38 deste documento.

Art. 2º São princípios norteadores da Política:

- I. promoção dos direitos humanos, pautada no respeito à dignidade e à diversidade de todas as pessoas, entendendo esses de forma indivisível, integral e interdependente sem discriminação de raça, de etnia, de sexo, de gênero, de orientação sexual, de condições físicas ou mentais, de idade, de classe, da região ou território de origem, de religião e da nacionalidade;
- II. construção de uma cultura de paz, ausente de discriminação e de violência, que preze por um ambiente institucional saudável e respeitoso, de valorização da diversidade e do diálogo para a mediação na resolução de conflitos, uma vez que a educação é um dos meios fundamentais para a edificação dessa cultura;
- III. valorização da democracia, pautada na ampla participação, igualdade e representatividade, na criação e no desenvolvimento coletivo;
- IV. ação ética, fundada na legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, integridade, transparência, responsabilidade com o bem público, cooperação e justiça social;
- V. formação contínua de agentes públicos e estudantes voltada às boas práticas de relacionamento no ambiente educacional para a prevenção e para o enfrentamento da violência; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

VI. busca da excelência, pautada na governança pública, no aperfeiçoamento das relações sociais e no desenvolvimento humano.

Art. 3º São diretrizes desta Política:

- I. perspectiva multi, inter e transdisciplinar nas ações para a prevenção, o enfrentamento e o acompanhamento do fenômeno da violência na Instituição;
- II. articulação com os Núcleos de Estudos sobre Gênero e Sexualidade (Nugs), de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) e de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) na Instituição que fomentam uma educação inclusiva e não discriminatória e que busquem a equidade e o combate às violências;
- III. articulação interinstitucional para ações de prevenção e enfrentamento da violência, por meio do diálogo e parceria com instituições públicas e privadas, entidades sem fins lucrativos e movimentos ou coletivos sociais;
- IV. parceria com as entidades estudantis para realizar ações de prevenção e combate à violência; e
- V. registro das demandas e ações que envolvem o processo da violência como forma de reconhecimento e mapeamento do fenômeno na Instituição.

Art. 4º A Política terá como objetivos institucionais:

- I. promover estudos e levantamentos sobre os diversos tipos de violência aos quais os estudantes estão sujeitos e que impactam no ambiente escolar do IFSP;
- II. construir indicadores sobre o fenômeno da violência na Instituição, focado nas populações com maiores vulnerabilidades socioeconômicas, especialmente as que apresentam maior risco de vitimização por violência estrutural e cultural, para nortear o planejamento, execução e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento da violência;
- III. orientar a comunidade escolar sobre o acolhimento e apoio aos estudantes que forem vítimas de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

situações de violência na escola e fora dela;

- IV. criar fluxogramas de protocolos e encaminhamentos internos e externos no que diz respeito às diversas situações de violência às quais os estudantes estão sujeitos, por meio da definição de atribuições, responsabilidades e instrumentos necessários ao desenvolvimento de ações de prevenção, acolhimento, acompanhamento e encaminhamento;
- V. fortalecer a atuação dos *campi* do IFSP, como equipamento que compõe a rede de proteção social, para viabilizar os fluxogramas estabelecidos com os agentes externos;
- VI. orientar as intervenções, atividades e estratégias a serem realizadas nos *campi* e no seu entorno para a prevenção e o enfrentamento da violência;
- VII. promover a comunicação não violenta, a mediação de conflitos e a cultura de paz na Instituição;
- VIII. realizar a formação continuada para os agentes públicos da Instituição sobre a prevenção e o enfrentamento de violências;
- IX. promover eventos em interlocução com a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica para o compartilhamento das informações e experiências sobre a temática e a construção coletiva de documentos e materiais;
- X. divulgar amplamente a política para sensibilização da comunidade sobre a temática;
- XI. garantir que o tema da prevenção e do enfrentamento da violência sejam incluídos no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Projetos Políticos Pedagógicos dos *campi* e nos Projetos Pedagógicos de Curso;
- XII. pautar a temática da prevenção e do enfrentamento da violência envolvendo os estudantes do IFSP nos diversos espaços e nos colegiados da Instituição;
- XIII. ampliar, fortalecer e desenvolver as estruturas que lidam com as situações de violência denunciadas e identificadas na Instituição; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

XIV. contribuir para a promoção da permanência e êxito estudantil.

**CAPÍTULO II**

**DAS DEFINIÇÕES DE VIOLÊNCIA**

Art. 5º Para fins desta Política, entende-se por violência o uso intencional de força, ameaça ou coação, seja física, psicológica, sexual ou outra, para causar danos, ferimentos ou morte a outra pessoa ou grupo de pessoas. Consideram-se as seguintes tipificações de violência:

- I. Assédio: refere-se a um comportamento persistente e indesejado que causa desconforto, humilhação ou constrangimento a outra pessoa, geralmente acompanhado de intimidação, ameaças ou coerção, podendo ocorrer em diferentes contextos, como no trabalho, na escola ou em espaços públicos;
- II. Assédio Moral: refere-se a uma forma de violência que se manifesta por meio de comportamentos abusivos, repetitivos e intencionais que visam desestabilizar, constranger, humilhar e degradar a pessoa, alvo do assédio. Essa forma de violência pode ocorrer em diversos contextos da vida, e pode incluir comportamentos como intimidação, ameaças, humilhação pública, isolamento social, boatos e difamação. O assédio moral pode ser praticado das seguintes formas:
  - a) Assédio Vertical Descendente: quando é praticado por servidores efetivos, temporários e terceirizados ao estudante;
  - b) Assédio Horizontal: quando é praticado entre estudantes; e
  - c) Assédio Vertical Ascendente: quando é praticado por estudante aos servidores efetivos, temporários e terceirizados.
- III. Assédio Sexual: refere-se a uma forma de violência que se manifesta por meio de comportamentos de natureza sexual, indesejados e constrangedores e não consentidos. Essa forma de violência pode ocorrer em diversos contextos da vida, e pode incluir comportamentos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

como abordagens sexuais, insinuações e piadas de cunho sexual, toques indesejados, exibicionismo e outras formas de intimidação sexual ou quaisquer outras condutas indesejáveis que tenham por objetivo ou efeito constranger ou perturbar para a obtenção de vantagens ou favorecimentos sexuais;

- IV. **Bullying:** refere-se a uma prática de intimidação sistemática por intermédio de atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidas, cometidos por um ou mais agressores contra uma determinada vítima. Os atos de humilhação ou discriminação praticados incluem insultos, ameaças, comentários, apelidos pejorativos, entre outros;
- V. **Cyberbullying:** refere-se ao bullying por meio das tecnologias digitais, que pode ocorrer nas mídias sociais, plataformas de mensagens, plataformas de jogos e celulares. Pode ser praticado por meio do envio de mensagens humilhantes ou com teor de ameaças, divulgação de mentiras ou compartilhamento de fotos constrangedoras de alguém. Pode ocorrer também quando uma pessoa se passa por outra e envia mensagens humilhantes em nome de alguém;
- VI. **Capacitismo:** refere-se à discriminação por deficiência que resulte em qualquer forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoas com deficiência, incluindo a recusa de adaptações necessárias e de fornecimento de tecnologias assistivas;
- VII. **Etarismo:** refere-se aos atos de discriminação e preconceito que são praticados em razão da idade de uma pessoa, seja ela criança, adolescente, adulto ou idoso. Isso pode incluir violência física, psicológica, negligência, abuso financeiro e violação de direitos, como o direito à educação e à saúde;
- VIII. **Intolerância Religiosa:** refere-se à discriminação ou agressão devido à crença religiosa de uma pessoa, ou grupo de pessoas. Esse tipo de violência pode incluir atos de intolerância, perseguição, assédio, agressão física ou verbal, bem como ocorrer tanto entre pessoas de diferentes religiões quanto dentro de uma mesma comunidade religiosa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- IX. **LGBTQIAPN+fobia:** refere-se a uma forma de discriminação e violência que se manifesta quando pessoas LGBTQIAPN+ são hostilizadas, rejeitadas ou tratadas de forma preconceituosa com base em sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero. Essa discriminação pode incluir atitudes preconceituosas, estereótipos, insultos, agressões verbais e físicas, exclusão social e marginalização;
- X. **Racismo:** refere-se a uma forma de violência e opressão que ocorre quando um indivíduo ou grupo é discriminado, ou excluído com base em sua origem étnica, características fenotípicas, cultura ou religião. Essa discriminação pode se manifestar por atitudes preconceituosas, estereótipos, negação de oportunidades, violência física e psicológica, entre outras formas. O racismo é uma violação dos direitos humanos e tem impactos profundos na vida das vítimas e suas comunidades, perpetuando o ciclo de pobreza, exclusão e desigualdade. Além disso, o racismo é uma forma de violência estrutural, que está enraizada nas instituições e nas práticas sociais, muitas vezes invisíveis, que perpetuam a desigualdade e a injustiça;
- XI. **Violência de Classe:** refere-se a uma forma de violência relacionada às diferenças de classe social, na qual indivíduos pertencentes a grupos menos favorecidos economicamente sofrem discriminação, exclusão e marginalização social, sendo vítimas de violência estrutural e institucional, bem como violência física, psicológica e simbólica por parte de indivíduos de classes mais privilegiadas;
- XII. **Violência de Gênero:** refere-se a qualquer forma de violência que afeta desproporcionalmente pessoas de determinado gênero ou identidade de gênero, resultado de desigualdades sociais, culturais e históricas baseadas em papéis e estereótipos de gênero, incluindo a violência contra mulheres, pessoas transgênero e não binárias, por exemplo, seja pela objetificação do corpo, pelo assédio, pela violência sexual, pela discriminação, entre outras formas;
- XIII. **Violência Física:** refere-se ao uso intencional da força física para causar dano ou lesão a outra pessoa, por meio de agressões, podendo ocorrer também pelo uso de armas ou objetos;
- XIV. **Violência Institucional:** refere-se a um tipo de violência que ocorre dentro de uma estrutura de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

poder institucionalizada, seja ela pública ou privada, em que se falha na garantia do cumprimento de direitos e da proteção aos cidadãos que buscam serviços prestados pelo Estado, por empresas, organizações sociais etc. Pode-se manifestar por meio de práticas discriminatórias, opressivas, omissivas, corruptas ou abusivas, que muitas vezes se perpetuam em decorrência de políticas e práticas que reforçam a desigualdade social;

- XV. **Violência Moral:** refere-se a uma forma de agressão que se manifesta por intermédio de comportamentos, atitudes e palavras que causam constrangimento, humilhação, inferiorização e desrespeito à dignidade da pessoa;
- XVI. **Violência Patrimonial:** refere-se ao ato de furtar, reter, destruir, de forma parcial ou total, objetos pessoais, instrumentos de trabalho, valores e direitos, ou recursos econômicos de uma pessoa;
- XVII. **Violência Psicológica:** refere-se a qualquer conduta que cause danos à saúde mental e ao bem-estar emocional, diminuição da autoestima, por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, perseguição, vigilância das ações, do comportamento e do direito de ir e vir, ou outras formas de controle que acarretem prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- XVIII. **Violência Sexual:** refere-se a qualquer tipo de comportamento sexual não consensual, praticado mediante coerção, ameaça, força física, manipulação ou vulnerabilidade da vítima, incluindo o abuso sexual, o estupro, o assédio sexual e o tráfico sexual;
- XIX. **Xenofobia:** refere-se a uma forma de discriminação e violência que se manifesta quando uma pessoa ou grupo é hostilizado, rejeitado ou tratado de forma preconceituosa por não ser pertencente a determinado território, ou seja, por sua origem ou nacionalidade. A xenofobia pode incluir atitudes preconceituosas, estereótipos, insultos, agressões verbais e físicas, exclusão social e marginalização. É uma violação dos direitos humanos e pode ter graves consequências na vida das vítimas.

Parágrafo único. Todas as formas de violência são violações dos direitos humanos e podem levar ao



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

adoecimento das vítimas, no campo da saúde tanto mental quanto física, sendo direito o acesso aos serviços públicos que garantam o amparo adequado ao resgate da dignidade, da segurança, da integridade física e emocional, bem como à justiça.

Art. 6º Para fins desta Política, consideram-se também as seguintes definições:

- I. acolhimento à vítima de violência: refere-se a um conjunto de medidas e ações que visam oferecer suporte e proteção às pessoas que sofreram algum tipo de violência, de forma imediata e posterior à situação. Esse acolhimento pode incluir tanto a escuta inicial como a escuta ativa, o fornecimento de informações objetivas e precisas sobre os direitos e os recursos disponíveis, a orientação sobre medidas de segurança, o encaminhamento para serviços especializados, como serviços de saúde e de assistência social, além da garantia de privacidade e confidencialidade. O objetivo é oferecer à vítima de violência um ambiente seguro e acolhedor, que possibilite a reconstrução de sua autonomia e dignidade. Também deve garantir o acompanhamento continuado da evolução da vítima ao longo do tempo;
- II. agente público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades públicas;
- III. atendimento especializado: refere-se ao atendimento à vítima de violência, em serviços especializados da rede de proteção social, com o objetivo de fornecer cuidados adequados e personalizados para ajudar a vítima a superar o trauma e se recuperar física e emocionalmente. Isso pode incluir serviços como atendimento médico, psicológico, social e jurídico;
- IV. comunidade escolar: refere-se a todos os servidores públicos, trabalhadores terceirizados, estagiários, corpo discente, pais, responsáveis e representantes legais;
- V. cultura de paz: é definida como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, propiciando o fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

podendo assumir-se como estratégia política para a transformação da realidade social e reafirmar a responsabilidade escolar na aprendizagem e vivência de valores que promovam a cidadania, como o respeito, a solidariedade, a responsabilidade, a justiça, o comprometimento com a coletividade e a não violência;

- VI. discriminação: manifestação comportamental de preconceito, por meio de ações que quebrem o princípio da igualdade, ou seja, que acarretem algum tipo de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em características como raça, cor, sexo, idade, trabalho, credo religioso, convicção política, entre outras;
- VII. denúncia: refere-se a um relato formal ou informal feito por qualquer pessoa que tenha conhecimento de irregularidades no exercício de atividades ou funções públicas, visando apurar a conduta de agente público ou da Instituição pública, a fim de que seja promovida a correção dos problemas identificados;
- VIII. escuta ativa: refere-se a uma abordagem mais aprofundada e sensível às necessidades da vítima. É realizada por profissionais capacitados e tem como objetivo principal oferecer apoio emocional, acolhimento e compreensão da situação vivida pela vítima. A escuta ativa envolve uma postura de empatia, atenção e compreensão do relato da vítima;
- IX. escuta inicial: refere-se a um primeiro contato com a pessoa que sofreu a violência, seja de forma espontânea ou não. O objetivo dessa escuta é ouvir o relato do que aconteceu e identificar se há risco iminente de vida ou necessidade de intervenção urgente;
- X. núcleo familiar: núcleo social composto por duas ou mais pessoas, unidas por laços consanguíneos ou não;
- XI. preconceito: refere-se a julgamento, à concepção ou a prejuízo marcado por uma atitude que viola simultaneamente a dignidade humana e a justiça, bem como reproduz desigualdades sociais arraigadas;
- XII. prevenção à violência: refere-se às estratégias para evitar que a violência aconteça, tal como as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

medidas educativas, sociais e de segurança;

- XIII. Rede de Proteção Social: equipamentos governamentais ou não, das áreas da saúde, da assistência social, da segurança pública e educação que prestam atendimento, criam estratégias e articulam ações no sentido de combater a violência e garantir direitos;
- XIV. registro de boletim de ocorrência: refere-se a um documento oficial que registra uma descrição detalhada de um incidente ou crime que ocorreu, incluindo informações sobre o local, hora, pessoas envolvidas e outros detalhes relevantes. Geralmente é feito por autoridades policiais ou de segurança pública e serve como uma prova documental do ocorrido;
- XV. relatório de ocorrência disciplinar discente: refere-se a um documento oficial que registra um fato relacionado a possível descumprimento do Regulamento Disciplinar Discente do IFSP, em que são detalhadas informações sobre a descrição dos fatos, a autoria, envolvidos e eventuais providências adotadas de forma imediata. É elaborado pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) ou setor equivalente de cada *campus*, sendo assinado pelos envolvidos.

**CAPÍTULO III**

**AÇÕES INSTITUCIONAIS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**

**Seção I**

**Das Ações de Prevenção**

Art. 7º As ações institucionais de prevenção compreendem:

- I. promoção, desenvolvimento e financiamento de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão voltados à produção de conhecimento para prevenir a violência e promover a cultura de paz;
- II. a inclusão de estratégias de prevenção das violências no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos Projetos Político Pedagógicos dos *campi*;
- III. realização de diagnóstico das expressões de violência que envolvem os estudantes nos *campi*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações preventivas;

- IV. capacitação contínua dos agentes públicos dos *campi* e reitoria sobre as diversas temáticas que envolvem o fenômeno das violências;
- V. realização de campanhas institucionais contínuas de informação e orientação para prevenir e enfrentar todos os tipos de violência;
- VI. ampla divulgação nos meios de comunicação oficial do IFSP e em local visível e de fácil acesso, em todos os *campi*, dos canais de denúncia institucionais e dos serviços de atendimento da Rede de Proteção Social;
- VII. articulação de parcerias com instituições da sociedade civil e governamentais que venham a contribuir com o debate, o aprofundamento e a formação sobre a temática da presente política;
- VIII. construção de estratégias para participação da comunidade escolar com destaque para o núcleo familiar e responsáveis legais nas ações formativas de prevenção e combate à violência; e
- IX. inclusão no calendário letivo dos *campi* de ações que debatam as violências citadas no Capítulo II.

**Seção II**

**Da Formação dos Agentes Públicos do IFSP para a Prevenção e Enfrentamento da Violência**

Art. 8º A formação de agentes públicos do IFSP sobre a prevenção e o enfrentamento da violência que envolve estudantes é imprescindível enquanto estratégia institucional para implementar esta política.

Art. 9º O IFSP deve promover, financiar, apoiar e incentivar ações formativas de agentes públicos voltadas para:

- I. o enfrentamento e a prevenção da violência no ambiente escolar;
- II. a cultura de paz como estratégia institucional; e

Publicado no site institucional em 9 de maio de 2024.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- III. a Educação em Direitos Humanos, considerando os conceitos de Educação Anticapacitista, a Educação Antissexista, a Educação Antirracista, entre outras formas de combate às violências existentes e relacionadas no Capítulo II.

**Seção III**

**Da Formação dos Estudantes para a Prevenção e o Enfrentamento da Violência**

Art. 10. A formação de estudantes e do núcleo familiar ou responsáveis legais engloba ações sistêmicas de ensino, pesquisa e extensão. Essas ações devem incorporar práticas formativas voltadas para a identificação, a prevenção e o enfrentamento da violência referente às seguintes temáticas:

- I. o confronto e a prevenção da violência no ambiente escolar;
- II. a cultura de paz como estratégia institucional;
- III. a Educação em Direitos Humanos, considerando os conceitos de Educação Anticapacitista, Antissexista, Antirracista, dentre outras formas de combate às violências existentes e relacionadas no Capítulo II.

**Seção IV**

**Da Comunicação para o Enfrentamento da Violência**

Art. 11. O IFSP deverá criar meios de comunicação para prevenir e enfrentar a violência e difundir a cultura de paz, compreendendo:

- I. estratégias institucionais vinculadas à Política de Comunicação do IFSP; e
- II. divulgação e compartilhamento das experiências dos *campi* sobre a temática.

**CAPÍTULO IV**

**DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DOS EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 12. Todas as ações relativas ao trato das situações de violência deverão assegurar o direito:

- I. à restrição de acesso às informações relacionadas aos fatos inclui sua descrição, identificação das partes envolvidas e eventual materialidade. O acesso é permitido apenas pelos agentes públicos que tenham necessidade dessas informações para o tratamento adequado do caso.
- II. de acesso ao processo às partes envolvidas e aos seus responsáveis quando se tratar de estudante menor de 18 anos, garantindo assim a prerrogativa ao contraditório e à ampla defesa da suposta parte autora de ato de violência; e
- III. a um processo que seja fundamentado no aspecto educativo e orientativo, bem como que amplie as garantias dos direitos de todos os envolvidos e aos seus responsáveis quando se tratar de estudante menor de 18 anos.

**Seção I**

**Da Tomada de Conhecimento das Situações de Violência pelo Agente Público**

Art. 13. A tomada de conhecimento pelo agente público de situações de violência que envolvam estudantes, de acordo com os possíveis meios descritos a seguir, implicará na obrigatoriedade de comunicação imediata dos fatos à Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE). Essa comunicação pode ser feita verbalmente ou por escrito. Posteriormente, a CAE deverá registrar a ocorrência disciplinar discente no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap) nos casos de:

- I. ocorrer por meio de relato verbal de estudante não envolvido diretamente na situação;
- II. presenciar diretamente o fato, após realizar a intervenção imediata necessária, no sentido de cessar o ato de violência.

Parágrafo único. Em situações de risco iminente à integridade física, flagrante delito ou outros fatos em que haja necessidade de intervenção urgente, o agente público acionará as autoridades competentes. Ele também reportará o fato imediatamente à CAE, que, por sua vez, acionará a Direção-Geral (DRG) e a Diretoria-Adjunta Educacional (DAE). As autoridades competentes a serem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

acionadas devem ser:

- I. Polícia Militar: em situações, que ocorreram ou estão em andamento, nas quais existe um potencial risco à vida, à integridade física ou ao patrimônio;
- II. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu): em situação de urgência ou emergência que possa levar ao sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte.

**Seção II**

**Do Acolhimento**

Art. 14. O acolhimento ao estudante vítima de violência seguirá o seguinte fluxo:

- I. Escuta Inicial.
- II. Escuta Ativa.

Art. 15. A Escuta Inicial ao estudante vítima de violência deve ocorrer nas seguintes situações:

- I. quando o discente revelar espontaneamente que está sendo vítima de violência, o agente público que ouviu o relato deve guardar sigilo e comunicar à CAE. Essa comunicação pode ser verbal ou escrita. A CAE então registrará a ocorrência disciplinar discente no Suap;
- II. quando o discente não revelar espontaneamente que está sendo vítima de violência, contudo, diante dos sinais observados, o agente público acreditar que pode envolver algum tipo de ocorrência, deverá oferecer-lhe a possibilidade de ser ouvido. Após o diálogo, sendo identificada a situação de violência, deverá comunicar à CAE, de forma verbal ou por escrito, que realizará o relatório de ocorrência disciplinar discente no Suap;

§ 1º No relatório de ocorrência disciplinar deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. constar a identificação dos envolvidos, o dia, a hora, o fato, as circunstâncias e as providências imediatas adotadas, quando aplicadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- II. o registro deverá se ater aos fatos relatados, de forma sucinta e sem prejulgamentos; e
- III. A CAE, após o registro, deverá abrir um processo no Suap e encaminhar para a Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), ou setor equivalente, a fim de ser realizada a escuta ativa.

§2º A Escuta Inicial deve ocorrer de forma empática, acolhedora e sem julgamento de qualquer natureza, pautada em princípios éticos, evitando inibir a vítima de expor o ocorrido. Durante a conversa, é importante evitar questionamentos que fujam aos objetivos da escuta inicial, como, por exemplo, ficar perguntando detalhes além do ocorrido e colocar em dúvida a existência de violência. É importante informar ao estudante que o relato será encaminhado pelos fluxos institucionais.

Art. 16. A Escuta Ativa do estudante vítima de violência deverá:

- I. ser realizada pela CSP, e, em parceria com a DAE ou DRG, quando necessário, garantindo a restrição de acesso às informações. O objetivo é acolher, compreender o ocorrido e orientar pedagogicamente. Isso inclui encaminhamentos internos e externos, além do acompanhamento; e
- II. centrar-se na finalidade de proteção social, provimento de cuidados e busca de estratégias para interromper a situação de violência e não ter o objetivo de uma ação investigativa e de responsabilização.

Art. 17. A Escuta Ativa do estudante, suposto autor da violência, deverá ser realizada pela CSP e, quando necessário, em conjunto com a DAE ou DRG, por meio de convocação.

Parágrafo único. Durante a escuta, é necessário centrar-se na garantia de direitos e na busca de estratégias para interromper a situação de violência, não tendo o objetivo de uma ação investigativa.

Art. 18. Após a Escuta Ativa da vítima ou do suposto autor, deve ser elaborado relatório de atendimento com informações do ocorrido pelos servidores que realizaram a escuta.

Parágrafo único. O relatório de atendimento deve:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- I. ser objetivo, sem julgamentos de qualquer natureza, garantindo a restrição de acesso às informações que possam expor ou constranger os envolvidos;
- II. indicar os encaminhamentos realizados à rede de proteção social, quando necessários, e propostas de ações educativas no âmbito institucional;
- III. não praticar a revitimização da pessoa que sofreu a violência, evitando a repetição do relato em outras fases do processo, podendo ser solicitado por outras instâncias da Instituição; e
- IV. ser anexado ao processo inicial criado no Suap para os devidos trâmites.

Art. 19. O agente público, ao revelar, de forma espontânea, que está sendo vítima de violência por um estudante, deverá comunicar a CAE verbalmente ou por escrito. A CAE então registrará obrigatoriamente a ocorrência no Suap, mantendo o devido sigilo.

Parágrafo único. O agente público deverá ser acolhido pelas Diretorias-Adjuntas ou DRG.

### **Seção III**

#### **Dos Encaminhamentos**

Art. 20. Nas situações em que envolvam estudantes menores de 18 anos, a CSP, ou setor equivalente, em conjunto com a Diretoria-Adjunta Educacional, e, quando necessário, juntamente com a CAE e DRG, deverá convocar os responsáveis legais pelos estudantes envolvidos no episódio de violência para informar tanto sobre o ocorrido quanto orientar acerca dos encaminhamentos necessários, além das ações realizadas pela Instituição.

Art. 21. Nos casos em que a situação envolver somente estudantes, a CAE deverá realizar os devidos encaminhamentos segundo o Regime Disciplinar Discente (RDD).

Art. 22. Nos casos em que o agente público for o suposto agressor, a DRG registrará a denúncia no canal estabelecido para esta finalidade junto à Ouvidoria-Geral.

§ 1º Qualquer pessoa da comunidade escolar pode realizar uma denúncia junto à Ouvidoria-Geral do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

IFSP, em qualquer dia e horário, por meio da Plataforma Fala.BR, disponível no endereço eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

§ 2º É dever funcional de qualquer agente público realizar a notificação de situações de violência.

Art. 23. Os encaminhamentos aos serviços especializados da rede de proteção social serão realizados pela CSP, e, quando necessários, com a DRG ou DAE, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- I. os casos que envolverem estudantes menores de 18 anos deverão ser notificados ao Conselho Tutelar. É recomendado o encaminhamento ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (Creas) e à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência, ou a outros serviços de saúde. Isso garantirá o atendimento psicossocial das partes em situação de violência;
- II. nos casos que envolverem estudantes maiores de 18 anos, os agentes públicos responsáveis pelo acolhimento prestarão as orientações sobre os direitos e os serviços públicos disponíveis. Além disso, realizarão o registro do relato na forma de denúncia na Plataforma Fala.BR, a menos que o estudante se manifeste expressamente contrário ou declare que fará a formalização por iniciativa própria, o que ficará registrado no formulário de acolhimento;
- III. nos casos em que o serviço de emergência for acionado, sendo o atendimento em unidade de saúde, um servidor da CAE e, na sua ausência, um servidor designado pela DRG deverá acompanhar o estudante e permanecer até a chegada dos responsáveis, no caso de menor de 18 anos, ou de acompanhante, se existente, no caso de maior de 18 anos.

§1º. O *campus* identificará e mapeará em seu território a rede de proteção social no município para os encaminhamentos aos serviços de proteção, saúde, segurança pública, justiça e outros que se fizerem necessários.

§2º. Deverão ser observadas as necessidades de encaminhamentos tanto para as vítimas quanto para os supostos autores dos fatos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO V**

**DO COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA ENVOLVENDO ESTUDANTES**

Art. 24. A Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência Envolvendo Estudantes será coordenada e acompanhada no âmbito do IFSP pelo Comitê Permanente de Prevenção e Enfrentamento da Violência Envolvendo Estudantes (Copeve).

Art. 25. O Copeve terá em sua composição um representante titular e um suplente para os segmentos representativos elencados a seguir:

- A. Pró-Reitoria de Ensino (PRE);
- B. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PRX);
- C. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRP);
- D. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRD);
- E. Pró-Reitoria de Administração (PRA);
- F. Diretoria de Assuntos Estudantis (DAEST);
- G. Direções-Gerais dos *campi* (DRG);
- H. Direções-Adjuntas Educacionais dos *campi* (DAE), ou setores equivalentes;
- I. Coordenadorias Sociopedagógicas dos *campi*, ou setores equivalentes;
- J. Coordenadorias de Apoio ao Ensino dos *campi* (CAE), ou setores equivalentes;
- K. Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade (Nugs);
- L. Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- M. Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne);
- N. Técnicos Administrativos dos setores vinculados às áreas finalísticas;
- O. Docentes;
- P. Estudantes da Educação Básica;
- Q. Estudantes do Ensino Superior.

§1º A composição do Copeve deverá ser majoritariamente constituída de grupos minoritários.

§2º O Comitê será presidido pelo representante titular da Pró-Reitoria de Ensino (PRE) ou da Diretoria de Assuntos Estudantis (Daest), com a possibilidade de alternância entre as gestões.

§3º Grupos de trabalho poderão ser constituídos para a realização de ações elaboradas pelo Copeve.

§4º Ao ser constituído, o Copeve atuará pelo período de 24 meses a cada gestão.

Art. 26. Compete ao Copeve:

- I. promover ações articuladas com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão relacionadas a esse tema;
- II. elaborar o plano de formação sobre essa temática voltada a toda a comunidade escolar;
- III. mapear os tipos de violências que envolvem os estudantes do IFSP;
- IV. elaborar documentos orientadores e estabelecimento do fluxo;
- V. propor a organização de sistemas de informação e registros;
- VI. realizar campanhas preventivas;
- VII. elaborar relatórios anuais de avaliação;
- VIII. coordenar e orientar os comitês locais.

Art. 27. Serão constituídos comitês locais nos *campi* conforme orientação do Comitê Permanente.

Publicado no site institucional em 9 de maio de 2024.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO VI**

**GOVERNANÇA E INTEGRIDADE DA POLÍTICA**

Art. 28. Caberá à PRE ou à Daest, em conjunto com a Copeve, acompanhar a implementação desta Política no âmbito do IFSP, assim como realizar a coordenação e o monitoramento das ações previstas neste documento.

**Seção I**

**Do Ciclo de Implementação da Política**

Art. 29. No prazo de 30 dias, a partir da entrada em vigor desta Política, será constituído o Copeve conforme Capítulo V.

Parágrafo único. A primeira constituição do Copeve, formada por meio de convite ou indicação, será responsável por elaborar o regimento do comitê.

Art. 30. No prazo de 180 dias, a partir da entrada em vigor desta Política, o Copeve apresentará:

- I. mapeamento dos tipos de violências que envolvem os estudantes do IFSP;
- II. plano de ação, com ênfase na formação de servidores e estudantes;
- III. documentos norteadores;
- IV. orientações para os comitês locais; e
- V. definição dos parâmetros da avaliação e efetividade da Política.

Parágrafo único. O prazo poderá ser estendido por igual período, caso não seja possível realizar todos os trabalhos descritos nos itens de I a V.

**Seção II**

**Do Ciclo de Avaliação da Política**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 31. A cada 12 meses serão realizadas pelo comitê as avaliações de acompanhamento, e a cada 36 meses, o comitê, em parceria com a PRE e a DAEST, realizará uma avaliação global da política.

Parágrafo único. A partir dos resultados obtidos na avaliação global, serão propostas eventuais atualizações e melhorias da Política.

**Seção III**

**Do Relatório Anual das Informações**

Art. 32. O Copeve deverá apresentar os seguintes relatórios:

- I. dos mapeamento dos tipos de violências que envolvem os estudantes do IFSP;
- II. das campanhas preventivas realizadas;
- III. das formações realizadas aos servidores e estudantes; e
- IV. dos dados de ocorrências e atendimentos realizados pelos *campi*.

Parágrafo único. Nos relatórios deverão constar marcadores sociais como raça, gênero, sexualidade, faixa socioeconômica, idade, deficiência e outros.

**Seção IV**

**Da Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais**

Art. 33. Todo o processo de coleta de dados, no âmbito da execução desta Política, observará os princípios de segurança da informação e comunicação, bem como da proteção de dados pessoais definidos nas políticas já instituídas pelo IFSP, na lei vigente, ou outros instrumentos normativos que venham a ser implementados.

§ 1º Deverão ser observados também, para além dos princípios de proteção, as exceções legais a fim de utilizar os dados pessoais.

§ 2º A fim de garantir a aplicação regular dos dispositivos legais mencionados, serão mapeados os processos relativos à execução desta Política, inclusive os seus potenciais riscos, garantindo assim sua



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

prevenção ou eventual mitigação.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Os casos de violência cometidos por servidor ao estudante, nos termos desta Resolução, caracterizam-se como infrações graves. O agressor estará sujeito às sanções disciplinares conforme a legislação vigente, especialmente a Lei n. 8.112, de 1990, e o Código de Ética dos Servidores Públicos Federais.

Parágrafo único. As denúncias formalizadas sobre violência cometida pelo servidor serão analisadas preliminarmente pela Ouvidoria-Geral. O objetivo é identificar elementos descritivos de irregularidade, como descrição dos fatos, autoria e materialidade. Após isso, serão encaminhadas ao setor correcional ou à Comissão de Ética para um juízo de admissibilidade.

Art. 35. A estrutura institucional na presente norma reflete a organização adotada na maioria dos *campi* do IFSP. Nos procedimentos específicos deste documento, ausentes os setores referidos, serão considerados aqueles equivalentes em funções e atribuições na unidade, especialmente a Diretoria-Adjunta Educacional (DAE), a Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) e a Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE).

Art. 36. Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá apresentar sugestões para o aprimoramento desta Política, por meio de registro de protocolo na Plataforma Fala.BR, a ser analisado e tratado pela Ouvidoria-Geral junto à PRE ou DAEST.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Ensino ou Diretoria de Assuntos Estudantis e, com eventual participação de outras instâncias superiores, quando observada a necessidade.

Art. 38. Esta política tem como base legal:

I - a Constituição Federal de 1988;

Publicado no site institucional em 9 de maio de 2024.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;

III - a Lei Federal n. 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

IV - a Lei Federal n. 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); a Lei Federal n. 13.663/2018, que altera o art. 12 da Lei 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção de cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;

V - a Lei Federal n. 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares; a Lei Federal n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) n. 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - a Lei Federal n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - o Decreto Federal n. 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal n. 13.431/2017;

IX - a Lei Federal n. 14.811/2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

X - a Lei Federal n. 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude — Sinajuve;

XI - a Lei Federal n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

providências, alterada pela Lei n. 14.423/2022 para substituir, em toda a lei, as expressões “idoso” e “idosos” por “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente;

XII - a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XII - o Decreto Federal n. 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

XIV - a Lei Federal n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

XV - a Lei Federal n. 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pela Lei Federal n.14.532/2023, que tipifica a injúria racial como crime de racismo;

XVI - a Lei Federal n. 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

XVII - a Lei Maria da Penha n. 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

XVIII - a Lei Federal n. 14.550/2023, que altera a Lei Maria da Penha para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei;

XIX - a Lei Federal n. 14.540/2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

XX - a Lei Estadual de São Paulo n. 10.948/2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual;

XXI - a Lei Federal n. 13.608/2018, que dispõe tanto sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias quanto o de recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

XXII - o Decreto Federal n. 10.153/2019, que prevê sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticadas contra a administração pública federal direta e indireta;

XXIII - a Lei Federal n. 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

XXIV - o Decreto n. 1.171/1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

XXV - a Resolução n. 138/2014 RET/IFSP, que aprova o Regulamento da Coordenadoria Sociopedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

XXVI - a Resolução CNE/CP n. 1/2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;

XXVII - a Portaria Normativa n. 96/2023 RET/IFSP, que aprova o Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e revoga a Portaria Normativa n. 60/2022 RET/IFSP;

XXVIII - a Portaria Normativa n.103/2024 RET/IFSP, que aprova o Regimento Geral da Reitoria e dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo — IFSP, que Revoga a Portaria Normativa RET/IFSP nº 95, de 22 de setembro de 2023 e

XXIX - a Portaria n. 2102/2014 RET/IFSP, que assegura aos servidores públicos, estudantes e trabalhadores terceirizados, no IFSP, o uso do nome social adotado por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.

Art. 39. A presente Política entra em vigor a partir de 9 de maio de 2024.